



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 084 /PMP/ 2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

RTIFICADO que publicarei o presente
trumento no Placar desta, CÂMARA
diante afiação de seu inteiro teor,
forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 28 / 12 / 2016

*Dispõe sobre a Criação de Cargos Públicos para o
Quadro do Magistério Público Municipal de
Palminópolis e dá outras providências.*

Secretaria da Câmara Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**
aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e
Cultura o cargo de *Professor Pedagogo - Educação Infantil do CMEI - Centro
Municipal de Educação Infantil*, cuja denominação, quantidade de cargos, forma
de provimento, carga horária e vencimentos serão os dispostos conforme tabela
abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE
Professor Pedagogo - Educação Infantil	02	30 Horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Curso Superior	R\$ 1.922,08

Art. 2º - As atribuições do cargo de *Professor Pedagogo - Educação
Infantil do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil*, além das funções
específicas constantes no Regimento Interno do CEMEI, terá como atribuições:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

I – Ensinar e Ministrar aulas de acordo com a sua área de atuação e componentes curriculares, determinando e programando metodologia de ensino, selecionando material didático necessário ao efetivo cumprimento dos objetivos educacionais, na vacância, impedimentos ou afastamentos de seus titulares;

II – Auxiliando professores da Unidade de Ensino no Desenvolvimento de proposta pedagógica, quando não estiver na regência de classe;

Art. 3º - O cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil será inserido e regido conforme dispõe o Plano de Cargos e Salários do Magistério bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Palminópolis.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no Orçamento Anual para as despesas decorrentes da Presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2016.


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES

Prefeito Municipal